



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6931/2007

Ementa

cria o Conselho Municipal de Responsabilidade Social Empresarial e o Fundo Municipal de Responsabilidade Social.

Data da Norma

29/10/2007

Data de Publicação

06/11/2007

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 9794/2007](#) - Autoria: Luiz Fernando Arantes Machado

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Veto Total Rejeitado

Ação Direta de Inconstitucionalidade 158.370-0/6-00 - Procedente em 21/05/2008.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - geral

ECONOMIA - indústria - geral

PROMOÇÃO SOCIAL - geral

FINANÇAS - geral

Autor: LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Histórico de Alterações

Data da Norma

25/02/2009

Norma Relacionada

[Decreto Legislativo n° 1222/2009](#)

Efeito da Norma Relacionada

Insubsistente



(Proc. 49.887)

LEI Nº. 6.931, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

Cria o Conselho Municipal de Responsabilidade Social Empresarial e o Fundo Municipal de Responsabilidade Social.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 23 de outubro de 2007, promulga a seguinte Lei:

Capítulo I - Do Conselho

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Responsabilidade Social Empresarial- COMRESE, com funções consultivas, informativas e, nos casos expressamente previstos nesta lei, deliberativas.

Art. 2º. O COMRESE tem como objetivo manifestar-se em situações afetas à sua finalidade, bem como orientar a política municipal de inclusão das empresas nos aspectos da responsabilidade social.

Art. 3º. Compete ao COMRESE:

I – formular diretrizes para a política municipal de conscientização e de responsabilidade social das empresas;

II – propor aos órgãos competentes a apresentação de projetos de atos normativos, procedimentos e ações afetas ao seu objetivo, inclusive no que se refere a propostas de incentivo fiscal;

III – promover ações públicas de conscientização de responsabilidade social empresarial, enfatizando o interesse e problemas do Município;

IV – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico ou intelectual de que dependerem as suas ações;

V – propor a celebração de convênios, contratos e parcerias com entidades públicas e privadas no que se refere ao seu objeto;

VI – opinar previamente nas ações governamentais, sobre os aspectos de responsabilidade social, inerentes à implantação ou otimização de programas pelas empresas;

VII – receber e dar encaminhamento a sugestões e denúncias da população, diligenciando junto aos órgãos competentes;

VIII – responder a consultas sobre matérias afetas ao seu objeto;

Handwritten signature and initials



(Lei nº. 6.931/2007 - fls. 2)

IX – deliberar sobre aplicação dos recursos de seu Fundo;

X – propor a realização de audiências públicas, incentivando e promovendo a participação da comunidade;

XI – deliberar sobre instituição e alteração de seu regimento interno.

Art. 4º. O COMRESE terá como princípios norteadores de suas ações:

I – a promoção de políticas de responsabilidade social pelas empresas;

II – a participação popular na determinação das diretrizes de maior interesse dos programas de responsabilidade social das empresas;

III – todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 5º. O COMRESE terá composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, assim distribuídos e indicados pelas instituições seguintes:

I – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

IV – 1 (um) representante da Associação Comercial Empresarial de Jundiaí-ACE;

V – 1 (um) representante da Associação dos Jovens Empresários;

VI – 2 (dois) representantes do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo-CIESP;

VII – 1 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo-SEBRAE;

VIII – 2 (dois) representantes da Associação Jundiaíense das Entidades Filantrópicas e Assistenciais-AJEFA;

IX – 2 (dois) representantes da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo-FIESP.

§ 1º. O mandato do conselheiro será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º. A renovação do COMRESE será anual e alternada para a metade dos conselheiros, respeitada a representatividade.

§ 3º. O Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os conselheiros, por voto direto da maioria absoluta.

Art. 6º. Cada conselheiro terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

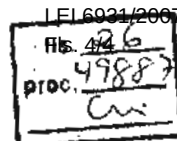
Art. 7º. As funções dos membros do COMRESE não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas de relevante valor social.

Art. 8º. As reuniões do COMRESE são de acesso público, garantida a manifestação apenas aos seus membros.

Art. 9º. O COMRESE será mantido por recursos de seu Fundo próprio.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Lei nº. 6.931/2007 - fls. 3)

Capítulo II - Do Fundo

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Responsabilidade Social, a ser gerido pelo COMRESE.

Art. 11. São receitas do Fundo:

I – dotação consignada no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas finalidades;

II – doações, auxílios, subvenções, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

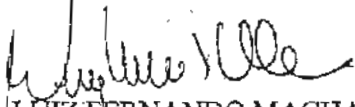
III – rendas eventuais, inclusive provenientes da aplicação de seus recursos.

Capítulo III – Disposições Gerais

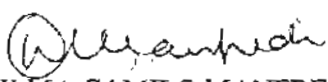
Art. 12. Na primeira renovação do COMRESE, a metade dos conselheiros em exercício será reconduzida, por eleição interna, para mandato de 12 (doze) meses.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de outubro de dois mil e sete (29/10/2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de outubro de dois mil e sete (29/10/2007).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa